



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 872, de 24 de julho de 2020

Altera o [Decreto nº 843/2020](#), que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando que os treinamentos de motocross, velcross, arrancada e esportes congêneres não proporcionam, em regra, contato físico dos praticantes e pessoal técnico envolvido, sendo possível a sua flexibilização mediante a adoção de medidas específicas,

### DECRETA:

**Art. 1º** – O [Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020](#), que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – ...

I – ...

...

g) jogos, treinamentos e competições esportivas de qualquer natureza, ressalvado o disposto na alínea “h” do inciso II do **caput** deste artigo;

...

II – ...

...

h) treinos de motocross, velcross, arrancada e demais esportes congêneres, desde que observadas as normas e medidas gerais e específicas previstas no Anexo “Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19”.

...”

**Art. 2º** – Fica acrescido o item 11 ao Anexo MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, que integra o [Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020](#), nos seguintes termos:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### “ANEXO

#### MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

...

#### **Item 11 – Atividades de treinamento de motocross, velcross, arrancada e demais esportes congêneres**

- Realização de treinamento, mediante escala, com, no máximo, 10 (dez) pilotos para motocross e velcross e 20 (vinte) para arrancada, sendo admitido um acompanhante por piloto, mantendo o distanciamento adequado e seguro entre os profissionais e sem aglomeração;
  - Medição da temperatura corporal antes do ingresso no local de treinamentos, vedando-se a participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
  - Vedação de participação de menores de 12 anos, de idosos e de pessoas que integram algum grupo de risco para a Covid-19 nos treinamentos;
  - Realização de treinamentos apenas entre as 8 e as 18 horas;
  - Fechamento dos portões de acesso ao espaço de treinamento e vedação de presença de espectadores;
  - Utilização obrigatória de máscara facial, inclusive pelos pilotos nos horários de descanso.
- ...”

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.670, de 24/07/2020, Edição Extraordinária](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020](#)